RESOLUÇÃO Nº 431, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Regulamenta o uso de veículos automotores por parte de Vereadores e de Servidores, no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 15, item II, letra "D", da Resolução 263/90, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Bauru, somente poderão ser requisitados por Vereadores e Servidores, desde que por motivo devidamente justificado e exclusivamente em serviço.

Art. 2º Cada um dos veículos automotores deverá conter um livro de controle de quilometragem que será conferido e vistado pelo Diretor Administrativo ou Chefe do Serviço de Material no final de cada expediente ou no início do dia seguinte, antes da saída para novo serviço público.

Parágrafo único. O livro de controle de quilometragem deverá conter anotações sobre os abastecimentos do veículo, troca de lubrificantes, valores, números das notas fiscais e razão social do posto de abastecimento.

Art. 3º Quando o veículo for requisitado para serviço na sede do Município, a Diretoria Administrativa emitirá uma autorização de saída anotando dia e horário.

Parágrafo único. Quando do retorno a autorização terá o seu preenchimento completado detalhadamente pelo responsável pela requisição do veículo e que deverá conter, obrigatoriamente, o nome da pessoa contatada no local do destino e o horário de retorno do veículo ao pátio da edilidade.

Art. 4º Quando do retorno a autorização terá o seu preenchimento completado detalhadamente devendo constar o nome do órgão público visitado, o nome da pessoa que atendeu e documento comprovando o atendimento.

§ 1º Quando o veículo for requisitado terá o seu preenchimento completado detalhadamente devendo constar o nome do órgão público visitado, o nome da pessoa que atendeu e documento comprovando o atendimento;

§ 2º A autorização para a viagem fora da sede do Município deverá ser comunicada ao Plenário da Câmara Municipal através de leitura no expediente da sessão ordinária seguinte a autorização.

~~**Art. 5º** Fica terminantemente proibida a direção de veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal por parte de Vereador ou servidor, devendo fazê-lo o Agente de Segurança cujas atribuições estão especificadas na legislação em vigor~~.

Art. 5º Fica permitida a direção de veículo automotor de propriedade da Câmara Municipal exclusivamente por parte de Vereador ou Agente de Segurança. (Redação dada pela Resolução nº 578 de 22/06/2021)

~~**Parágrafo único.** Excetuam-se da proibição o Presidente da Câmara Municipal quando utilizar o veículo de reapresentação que lhe é destinado~~. (Revogado pela Resolução nº 578 de 22/06/2021)

Art. 5º-A Os Vereadores que utilizarem os veículos da Câmara Municipal de Bauru são responsáveis pelo pagamento de eventuais multas e a eles serão registrados os pontos referentes às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro. (Incluído pela Resolução nº 578 de 22/06/2021)

Art. 5º-B Os Vereadores somente poderão dirigir os veículos com autorização prévia da Presidência da Câmara Municipal de Bauru, por escrito, e quando não houver nenhum Agente de Segurança Legislativa do quadro efetivo de servidores da Câmara Municipal de Bauru ou nenhum funcionário de empresa terceirizada que exerça, entre as suas funções, a de motorista. (Incluído pela Resolução nº 578 de 22/06/2021)

Art. 6º O ocupante de cargo de assessoria somente poderá requisitar o uso de veículo desde que o munido de autorização previa por parte do Vereador para o qual presta serviço, que ficará responsável por eventual mau uso.

Art. 7º O requisitante da viagem para fora do município quando da apresentação do relatório prestará contas dos valores que lhe foram adiantados, encaminhando-se cópias para a Comissão de Fiscalização e Controle para análise e tomada de medidas que forem entendidas pertinentes.

Art. 8º Nos horários de refeições e descaso do Agente de Segurança, bem como após as 18h00min, os veículos automotores deverão permanecer estacionados no pátio da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, os veículos automotores deverão permanecer estacionados no pátio da Câmara Municipal.

Art. 9º Fica proibido o transporte de pessoas a título de “carona”, devendo o Agente de Segurança zelar pela correta utilização do veículo sob sua condução.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência através de autorização expressa.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 16 de dezembro de 2003.

RENATO CELSO BONOMO PURINI
Presidente

RODRIGO A. DE AGOSTINHO MENDONÇA
1º Secretário

LUIZ CARLOS R. BARBOSA
2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.